



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FAZENDA BOM SUCESSO**



**Empregador:** [REDACTED]

**Período de fiscalização:** de 07/03/2016 a 17/03/2016

**Local:** RESERVA - PR

**Atividade econômica:** Produção de Carvão Vegetal

**Operação:** 04/2016

**SISACTE:** 2356





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**- Sumário**

I - DA EQUIPE.....	03
II- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1- Da Ação Fiscal.....	05
2- Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no local.....	06
3- Das reuniões com o empregador.....	10
4- Dos Autos de infração.....	11
VI - CONCLUSÃO.....	13
VII – ANEXOS.....	14
A) Notificação Para Apresentação De Documentos (Anexo I)	
B) Notificação para Comprovação de Registro de Empregado- NCRE N.º 4-0.898.838-0 (ANEXO II)	
C) Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.677.128 (Anexo III)	
D) Termo De Registro De Inspeção (Anexo IV)	
E) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (Anexo V)	
F) Cópias Dos Autos De Infração (Anexo VI)	
G) DVD-R Com Fotos E Arquivos (Anexo VII)	





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

#### **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



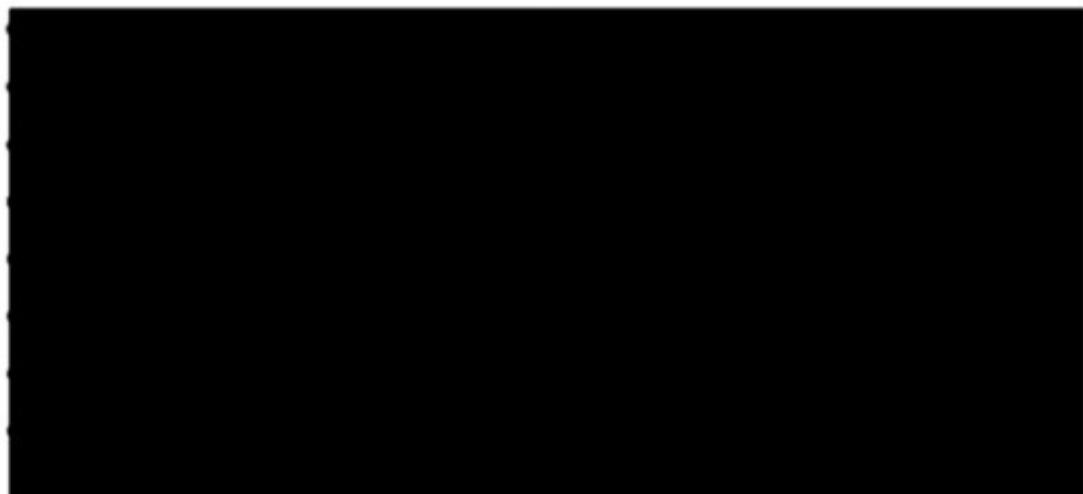
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-  [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**II – DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 03 Motoristas Oficiais, foi destacado conforme planejamento para fazer fiscalizações em alvos de estabelecimentos rurais e urbanos na região de Reserva -PR, Agua Doce- SC , Foz do Jordão-PR e Barracão - PR, com indícios de trabalho em condições degradantes.

**III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
TAC- Termo de Ajustamento de Conduta	01

**IV – DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL**

- **Empregador:** [REDACTED]
- **Nome Fantasia:** FAZENDA BOM SUCESSO
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0210-1/08– Produção de carvão vegetal
- **Endereço do estabelecimento:** SERRA DA LARANJEIRA, ZONA RURAL, CEP 84320000, RESERVA/PR.
- **Operação Nº:** 004/2016
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Telefones de contato:** [REDACTED]

**V - DA OPERAÇÃO**

**1 – Da ação fiscal**

Na data de 08/03/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fazenda Bom Sucesso, propriedade rural explorada economicamente pelo empregador supra qualificado, localizada na zona rural do município de Reserva/PR.

À Fazenda Bom Sucesso chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Reserva/PR no sentido Candido de Abreu/PR, pela Rodovia PR-239, seguir por cerca de 28 km e entrar na vicinal à direita, que fica defronte a duas casas de madeira e ao lado de um minicampo de futebol, logo após a placa do km 241 da Rodovia; após 300 metros na vicinal, chega-se à sede da Fazenda, cujas coordenadas geográficas são: S 24° 40' 30.9" / W051° 03' 54.1".

O estabelecimento rural possui área total de 186,7540 (cento e oitenta e seis hectares, setenta e cinco ares e quarenta centiares), está registrado na matrícula 1270, às fls. 288 do Livro 2-D do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MA, e é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] qualificado acima, matrícula CEI nº 40.940.01292/80, cuja atividade principal é a produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas. Existem dezessete fornos de carvão no interior da Fazenda, localizados a cerca de 800 metros da sede, em local de coordenadas: S 24° 40' 09.0" / W051° 03' 40.8".

Segundo o proprietário, a Fazenda Paraíso é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 700 alqueires, e tem como atividade principal a criação de gado para leite com cerca de 400 cabeças.

## **2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local**

No dia 08/03/2016, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista nas instalações da Fazenda e Carvoaria Bom Sucesso, localizada na Serra da Laranjeiro, Zona Rural de Reserva – PR, CEP 84320000, na qual foram encontrados vários trabalhadores desenvolvendo atividades relacionadas à indústria de carvoaria (produção de carvão vegetal). No local foram encontrados 03 (três) empregados sem registro. Os empregados encontrados sem registro foram: 1- [REDACTED] admitida em 08/01/2016, com salário de R\$ 80,00 por dia, na função de empacotadora de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

carvão, cumprindo carga horária das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30/17:00 horas, durante três dias da semana (segunda, quarta e sexta-feira); e 2- [REDACTED] admissão em 08/12/2015, com salário de R\$ 60,00 por dia, na função de carvoeiro (retira o carvão produzido dos fornos, costura saco de carvão, ajuda a carregar o carvão, corta toras de madeira com motosserra), que cumpre horário de trabalho das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo das 11:30 às 13:00 horas. O terceiro empregado sem registro é [REDACTED] que declarou admissão em 08/03/2015 e exerce a função de carvoeiro (retira o carvão produzido dos fornos, opera motosserra), além de construir cercas e cuidar do gado da Fazenda; cumpre jornada de trabalho das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, e recebe um salário mínimo por mês. Os empregados que já haviam recebido salário declararam que o pagamento era feito em dinheiro e sem a devida formalização do recibo. O empregador também deixou de efetuar o pagamento do 13.<sup>º</sup> (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano de 2015, no valor legal, àqueles que teriam direito a tal benefício. Referidos empregados trabalhavam na Carvoaria, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Em decorrência da falta de formalização dos vínculos empregatícios, o empregador não se preocupou em recolher o percentual referente ao FGTS incidente sobre as remunerações pagas aos empregados citados acima.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores que realizavam na Fazenda atividades ligadas à produção de carvão vegetal, a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Por meio de inspeção no local de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Verificando as atividades dos empregados [REDACTED] constatamos que o empregador deixou de lhes fornecer equipamentos de proteção individual. Os empregados foram encontrados em atividade junto aos fornos de carvão, os quais se encontravam em plena fase de carbonização e consequente eliminação de intensa fumaça.

Do local onde estavam instalados 17 fornos de carvão do tipo rabo-quente, bem como por meio de entrevistas com os empregados [REDACTED] responsáveis por diversas atividades do processo de carvoejamento (exemplos: barreamento de fornos; retirada do carvão), constatamos que o local não dispunha de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores. Assim, permaneciam os obreiros sujeitos a satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção em meio à vegetação local, com o agravante de inexistência de condições higiênicas para a limpeza e secagem das mãos. A instalação sanitária mais próxima estava a cerca de 800 metros do local, porém localizada na residência familiar do empregado [REDACTED] tornando impraticável seu uso.

Constatou-se ainda que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, nos locais de trabalho dos trabalhadores que realizavam o corte da madeira para produção de carvão, enchimento dos fornos com referidas toras, inspeção dos fornos durante a combustão, sua abertura para retirada do carvão vegetal produzido e posterior ensacamento.

Por meio de inspeção nas frentes de trabalho, e de entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da Fazenda, verificou-se que o empregador mantinha operador de motosserra sem treinamento para utilização segura dessa máquina,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), com redação da Portaria MTE nº 2546/2011, que exige ainda uma carga horária mínima de 8 horas e em conformidade com os manuais de instruções da máquina.

Na carvoaria, nos locais de trabalho e por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de instalar os fornos em locais adequados, que ofereçam o máximo de segurança e conforto aos trabalhadores, infringindo o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 14.2.2 da NR-14, com redação da Portaria nº 12/1983.

Os fornos de alvenaria dispostos em fileiras, cobertos por estruturas de estacas de madeira e telhas metálicas, encontrados nos locais de trabalho, e destinados à combustão da madeira com a finalidade de se obter carvão vegetal, estavam rodeados de toras de madeira empilhadas de forma desorganizada, de montes de terra que desnivelavam seu local de instalação, de sacos de ráfia esparramados e de pedaços de telhas.



Fornos de alvenaria encontrados no local

Na mesma data, o empregador fora notificado, na pessoa da sua esposa, Sra.

████████████████████ por meio de Notificação para Apresentação de Documentos -





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**NAD nº 355259080316/01 (ANEXO I)**, a apresentar no dia 15/03/2016, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança do trabalho.

**03 – Das reuniões com o empregador**

No dia 16/03/2016, após remarcação prévia pelo GEFM da data para apresentação dos documentos, o empregador compareceu ao local marcado em NAD, Gerência Regional do Trabalho de Ponta Grossa/PR, acompanhado da esposa, apresentando, dos documentos requisitados em NAD, apenas a Escritura Pública de Compra e Venda e o título de propriedade do imóvel rural. Os demais documentos não foram apresentados, porque não existiam.

O empregador, portanto, deixou de comprovar a formalização dos vínculos empregatícios e de adotar as demais medidas solicitadas pela Fiscalização. Questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] somente reconheceu como empregado da Fazenda e Carvoaria Bom Sucesso um dos trabalhadores encontrados no imóvel rural, Sr. [REDACTED] prontificando-se a realizar o registro deste obreiro em situação de informalidade. Em relação aos demais, alegou que tratam-se de pessoas que trabalham de forma avulsa, comparecendo à Fazenda apenas em alguns dias da semana, e que, por tal razão, não seriam empregados. Disse também que a trabalhadora mulher sequer apresentou a CTPS para ser anotada, sob a alegação de que não tinha interesse em ver o seu contrato de emprego formalizado. Quanto às questões afetas à segurança e saúde dos trabalhadores, o empregador também deixou de adotar qualquer providência.

Foram lavrados e entregues ao empregador, 13 (treze) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, bem como **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado- NCRE N.º 4-0.898.838-0**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**(ANEXO II)**, para que ele informe ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início e término dos vínculos de todos os trabalhadores.

Além disso, por conta da ausência de recolhimento do FGTS referente à totalidade do período laboral dos obreiros, o débito respectivo foi levantado através da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.677.128 (ANEXO III)**, entregue ao empregador na mesma data.

Foram lavrados e entregues ao empregador, 13 (treze) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, tendo sido registrada a fiscalização em termo, afixado em livro próprio. (**Termo de Registro de Inspeção – ANEXO IV**).

O Ministério Público do trabalho, neste ato, representado pela Dra. [REDACTED] firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (Anexo V)**, para correção das irregularidades pelo empregador fiscalizado, com vigência imediata.

#### **04 – Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 13 (treze) Autos de Infração conforme listados abaixo; sendo 05 (cinco) por infração à legislação e 08 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO VI**).

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20898838-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	20898839-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	20898840-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				do Trabalho.
4	20898843-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5	20898945-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	20898852-1	131.002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de (...)	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	20898854-8	131.023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	20898855-6	131.037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	20898857-2	131.464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

10	20898848-3	131.341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	20898858-1	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
12	20898850-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	20898862-9	114011-6	Dotar os fornos de escadas e/ou plataformas que não garantam aos trabalhadores a execução segura de suas tarefas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 14.2.2 da NR-14, com redação da Portaria nº 12/1983.

## VI – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

nas vistorias nos locais não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e dignidade dos trabalhadores.

Em face do exposto, **[REDACTED]** conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília – DF, 18 de março de 2016.

## **Coordenador de Equipe do Grupo Móvel**